

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
MATO GROSSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/SES/MT/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/06199**

ADOP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.966.384/0001-
25, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8.000, sala 1405, Térreo, Ed. Santa
Rosa Tower, Bairro Ribeirão da Ponte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.040-
400, representada nos termos de seu contrato social, vem, a presença de
Vossa Senhoria, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO COM IMEDIATO
EFEITO SUSPENSIVO DO CERTAME**, conforme segue abaixo.

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEONATAL E PEDIÁTRICA

O objeto descrito na primeira folha do edital é a contratação
de pessoa jurídica para o gerenciamento de 10 leitos da UTI pediátrica (fls.
01), conforme segue:

Objeto fls. 01

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070/SES/MT/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/06199

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO,
FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS,
MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS
PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE TIPO PEDIÁTRICO DE (UTI)
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA
CASA”, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO
GROSSO”**

Analisando todas as folhas do respectivo ato convocatório,
percebe-se uma confusão quanto ao serviço que está sendo de fato
contratado, devido à divergência no tipo de UTI solicitado pela administração

pública. Primeiramente, na folha 04, o objeto diverge do descrito na primeira folha do edital, indicando que o tipo de UTI é neonatal.

(070430000 - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA) DO DIA 02/07/2024.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo Neonatal de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Mesma situação se dá para a exposição em Fls. 34:

I CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo II Neonatal de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa”, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos termos das tabelas abaixo. conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contudo, em outra folha, surge novamente uma confusão, pois a descrição do corpo clínico solicita médico especialista em cirurgia pediátrica (fls. 40).

Quantidade	Descrição
01	Médico para assistência clínica vascular
01	Médico para assistência clínica cardiovascular
01	Médico para assistência clínica neurológica
01	Médico para assistência clínica ortopédica
01	Médico para assistência clínica urológica
01	Médico para assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise
01	Médico para assistência oftalmológica
01	Médico para assistência clínica de infectologia
01	Médico para assistência em cirurgia geral
01	Médico para assistência em cirurgia pediátrica
01	Profissional Buco-Maxilo-Facial

Da mesma forma para Pag. 95

Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

01	Médico para assistência em cirurgia geral
01	Médico para assistência em cirurgia pediátrica
01	Profissional Buco-Maxilo-Facial

Além de especificar que a prestação de serviços será para o funcionamento de uma UTI Pediátrica, o edital também requer médicos para assistência em cirurgia pediátrica. Essa contradição existente ao longo de todo o edital gera confusão, pois as descrições do corpo clínico não correspondem à prestação de serviços supostamente requerida.

As empresas entendem que a secretaria está contratando um único serviço, mas o edital apresenta duas solicitações distintas. O pediatra se dedica à assistência à criança e ao adolescente em aspectos preventivos ou curativos. Já o neonatologista se especializa no diagnóstico e tratamento das doenças dos recém-nascidos e nos cuidados necessários aos prematuros, acompanhando desde o feto intraútero até o recém-nascido, através das consultas de pré-natal e orientações às gestantes.

Esse erro no edital interfere diretamente na formulação das propostas, pois médicos com especialidades diferentes possuem remunerações distintas. Por exemplo, um médico neonatal não realiza os mesmos serviços especializados que um médico pediatra, e suas atuações não englobam pacientes adultos. As diferenças na especialização impactam os custos e a capacidade técnica necessária para cumprir o contrato.

Os erros e a diversidade do objeto geram indiscutível comprometimento do princípio da livre concorrência, causando insegurança e problemas na execução dos serviços. A indefinição sobre o tipo de UTI e os requisitos do corpo clínico dificulta a elaboração de propostas adequadas, prejudicando a transparência e a competitividade do processo licitatório.

Nesse sentido, solicitamos que a sessão seja suspensa para que o edital seja reformulado e escrito de forma correta e objetiva, permitindo às empresas proponentes uma análise precisa dos preços a serem enviados, considerando que se trata de serviços diferentes.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a IMPUGNAÇÃO apresentada pela IMPUGNANTE(S) para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2024.

Adop Serviços Médicos Especializados
ADOP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA